

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº2.877, DE 2000

(Apensos os Projetos de Lei nº 1.713, de 1999, 2.849, de 2000, 4.053, de 2001 e 5.157, de 2001)

Dispõe sobre a gratuidade da realização de exames de Código Genético (DNA) para instruir processos de reconhecimento de paternidade.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Linhares

PARECER COMPLEMENTAR

I - RELATÓRIO

Ao projeto de autoria do Senado Federal haviam sido apensadas outras três iniciativas, às quais havia manifestado posição contrária à aprovação em parecer anterior.

No entanto, foi apensado um novo projeto de lei, de nº 5.157, de 2001, de autoria do Deputado Nilson Mourão. Ele “dispõe sobre o custeio dos exames de determinação de paternidade”. Da mesma forma como os anteriormente rejeitados, determina que serviços próprios, conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS - realizem os exames para

determinação de paternidade. Prevê que os custos sejam suportados por dotações orçamentárias específicas para o sistema judiciário em cada esfera de governo. Os valores a serem repassados serão estabelecidos pelo SUS e encaminhados ao Poder Judiciário sob a forma de faturas mensais.

Deste modo, cumpre-nos complementar o parecer anterior para englobar a análise de mais esta proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Como mencionamos anteriormente, reconhecemos a importância de que o exame de comprovação de paternidade seja acessível às pessoas que dele necessitam para conseguir uma situação de maior amparo para a família. No entanto, reafirmamos a convicção de que, uma vez revestido da finalidade específica de instruir processos judiciais, exame desta natureza deve ser realizado na esfera do Poder Judiciário, especialmente pelos Institutos Médico-Legais.

Apesar da última proposição apensada atentar para o fato de que a despesa com o custeio deve ser atribuída ao Judiciário, ela continua a oprimir o arcabouço do SUS com a realização desta enorme quantidade de exames. Permanece, deste modo, a sobrecarga das instalações e de pessoal, que devem ser integralmente voltados para as questões de saúde.

Assim sendo, reafirmamos o voto contrário à aprovação dos Projetos de Lei 2.877, de 2000, 1.713, de 1999 e suas emendas, 2.849, de 2000, 4.053, de 2001 e do agora apensado PL 5.157, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado José Linhares
Relator